

ATO DE CONVOCAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.1051/2021

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e Unidades Mantidas, publicado em 02 de dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226.

MODALIDADE: Valor Superior - Art. 11, alínea “c”, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

FORMA DE SELEÇÃO: Melhor Oferta – Art. 5º, Alínea “d”, Art. 9º, Parágrafo 3º, e Artigo 12º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras – Fundação do ABC, <https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras>.

OBJETO: Aquisição de Medicamento Hospitalar – Período: Julho a Setembro 2021

MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente no site da Fundação do ABC, www.fuabc.org.br, “Publicações Oficiais”, “Editais” e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada dos produtos em aquisição, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica- comercial.

ENVIO/ENTREGA DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO: até 10/06/2021 às 13:00 hs.

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO: Proposta técnico-comercial através do site www.apoiocotacoes.com.br, sob ID: **420891** e/ou pelo e-mail marcia.alves@hospitalmariocovas.org.br, sendo este último obrigatório a apresentação da proposta em papel timbrado, com CNPJ e assinatura do representante legal, obedecendo o prazo de envio das propostas.

A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e deverá ser postada no Portal Apoio de Compras **junto** com a proposta de preços.

Santo André, 02 de junho de 2021

Vanessa Dias Donida da Costa
Gerente de Suprimentos

MEMORIAL DESCRITIVO

COLETA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR

PROCESSO Nº. 15.1051/2021

Acha-se disponível no Hospital Estadual Mário Covas Santo André - Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo: Melhor Oferta – Art. 5º, Alínea “d”, Art. 9º, Parágrafo 3º, e Artigo 12º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras – Fundação do ABC, <https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras>, **objetivando a contratação/aquisição supramencionada.**

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site da Fundação do ABC www.fuabc.org.br, “Publicações Oficiais”, “Editais”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Medicamento Hospitalar – Período: Julho a Setembro 2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral para o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, que poderá ser realizado por meio do site eletrônico Apoio Cotações, <https://apoiocotacoes.com.br>, através de cadastro de login e senha do usuário representante da empresa ou junto ao Setor de Compras deste Hospital, permitindo assim, a participação dos interessados.

2.2 A Empresa participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da coleta de preços por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

3.1 As Empresas que tiverem interesse em participar do presente certame, deverão obrigatoriamente acessar o Portal Apoio Cotações, <https://apoicotacoes.com.br>, através do ID: **420891** e postar a proposta de preços com todos os documentos exigidos e ou encaminhar através do e-mail: marcia.alves@hospitalmariocovas.org.br; sendo este último obrigatório a apresentação da proposta em papel timbrado, com razão social, CNPJ e assinatura do representante legal, obedecendo o prazo de envio das propostas.

3.2 As Empresas interessadas, deverão concomitantemente com a proposta técnico-comercial, postar e ou encaminhar ao Setor de Compras deste Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, os documentos elencados na Cláusula 4ª, objetivando obter desse modo após a conferência, a declaração da (s) vencedora (s) do certame.

3.3 A Empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.

3.4 A proposta técnico-comercial deverá apontar o valor unitário e o valor total.

3.5 O Hospital se reserva o direito de optar pela Melhor Oferta – Art. 5º, Alínea “d”, Art. 9º, Parágrafo 3º, e Artigo 12º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras – Fundação do ABC, <https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras>.

3.6 O produto ofertado deverá atender a Lei nº. 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser postados junto com a proposta técnico-comercial por meio do sistema Portal Apoio Cotações, <https://apoicotacoes.com.br> e ou encaminhados ao Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, por meio eletrônico no e-mail: marcia.alves@hospitalmariocovas.org.br

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- c) Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

- e) Prova de regularidade do FGTS (CRF).

4.2 Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 4.1, a empresa participante **SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

5.1 Qualificação Técnica - A qualificação técnica do participante será comprovada pela seguinte documentação:

- a) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);
- b) Autorização Especial emitida pela ANVISA para distribuidoras que comercializam medicamentos constantes da Portaria 344/98;
- c) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;
- d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, para os produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV, conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC NO 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014;
- e) Se Distribuidores, deverão apresentar CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO (CBPDA) conforme RDC 39 de 2013, que regula todos os procedimentos administrativos da CBPDA. Incluído Boas Práticas de Transporte;
- f) Certidão de Regularidade Técnica – Conselho Regional de Farmácia – atualizada

5.2 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da Concorrência, não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 A Empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.

6.2 A proposta técnico-comercial deverá apontar o valor unitário e o valor total.

6.3 O Hospital se reserva o direito de optar Melhor Oferta – Art. 5º, Alínea “d”, Art. 9º, Parágrafo 3º, e Artigo 12º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras – Fundação do ABC, <https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras>.

6.4 Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas, conforme tabela constante do Anexo do presente Memorial Descritivo.

6.5 Os preços apresentados deverão ser em reais, expressos em algarismos, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.

6.6 As propostas que não atenderem formalmente aos requisitos do presente Memorial Descritivo, e seus anexos, somente poderão serem aceitos pela Comissão de Julgamento, com as seguintes condições:

- a) Erro de transcrição das quantidades previstas no Termo de Referência, será mantido o preço unitário, e corrigido a quantidade e o preço total;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o preço unitário e as quantidades, corrigidos e o preço final/total;
- c) Erro de adição, será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- d) O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Julgamento em conformidade com os procedimentos acima;
- e) Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

6.7 Conforme determina o artigo 10º, parágrafo 2º do Regulamento de Compras da Fundação do ABC, as condições da proposta vencedora poderão ser discutidas, com a finalidade de se maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

6.8 O Fornecedor deverá garantir o fornecimento do produto, conforme proposta técnico-comercial ofertada pelo período acordado na Ordem de Compra.

6.9 Nas aquisições poderá haver variação para maior ou menor quantidade, de acordo com a necessidade do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André.

6.10 Caso haja o descumprimento da proposta técnico-comercial pelo Fornecedor, o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André poderá realizar formalmente o registro da ocorrência, podendo ocorrer o cancelamento total da Ordem de Compra emitida ao fornecedor, para adquirir o item/produto junto a empresa segunda melhor classificada no Certame e assim subsequentemente. Esgotadas todas as opções será aberto novo processo de aquisição.

6.11 O Fornecedor se obriga a organizar e realizar as entregas dos produtos após o envio da programação pelo Setor de Compras, no local, data e quantidade indicada, de forma a não causar transtornos ou prejuízos às atividades desenvolvidas pelo Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, não podendo determinada obrigação justificar eventuais atrasos, salvo ocorrência de fatos imprevisíveis (casos fortuitos ou de força maior).

6.12 O Fornecedor se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos produtos até a entrega do mesmo de forma segura.

6.13 Os prazos de entrega estabelecidos em cada pedido são considerados improrrogáveis, exceto nos casos devidamente justificados e acordados com o Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André.

6.14 Caso o produto não seja entregue no prazo especificado, se faculta ao Hospital Estadual Mario Covas de Santo André aplicar das sanções administrativas dispostas na Clausula 8ª.

6.15 O Hospital Estadual Mario Covas de Santo André se reserva o direito de recusar as entregas parciais, divergentes, antecipadas ou atrasadas e, em tais casos, poderá devolver os produtos e cancelar a Ordem de Compra.

6.16 Caso seja identificada qualquer divergência, o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André poderá solicitar ao Fornecedor carta de correção no momento do recebimento do produto, ficando a seu exclusivo critério o recebimento ou não.

6.17 O Hospital Estadual Mario Covas de Santo André poderá verificar o progresso e a execução adequada de cada pedido, sendo-lhe possibilitado conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerar necessário.

6.18 O Fornecedor deverá notificar imediatamente o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, por escrito, sobre qualquer atraso, falta de material/produto ou transtorno, e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do problema, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar que ocorram novamente, se comprometendo a tomar todas as medidas necessárias para realizar com brevidade a entrega pendente.

6.19 O Fornecedor declara cumprir rigorosamente o disposto na legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, órgãos ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venham a causar.

6.20 Ressalta-se a necessidade de cumprimento das disposições da Portaria nº 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão de fumaça preta dos veículos utilizados no transporte fique dentro do limite permitido.

6.21 O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior ao período contratado, deverá ser determinado na proposta.

6.22 No momento de aquisição fornecer declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da concorrência não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária. Os números de Registros/ Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

6.23 Na entrega dos produtos apresentar declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o HEMC caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos e Relatório de Inspeção da ANVISA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1 O Fornecedor deverá emitir as **notas fiscais eletronicamente para o e-mail: deumiva.mendes@hospitalmariocovas.org.br, crecebimento@hospitalmariocovas.org.br** sempre com valores, quantidades e dados da empresa em conformidade a Ordem de Compra emitida e de acordo com a programação enviada pelo Setor de Compras, constando obrigatoriamente o número de processo de concorrência, vinculado ao produto.

7.2 O pagamento ao Fornecedor obedecerá ao pactuado na Ordem de Compra, podendo ser através de transferência bancária em conta corrente, com indicação na nota fiscal dos dados bancários, conta corrente, agência e banco, ou por meio de quitação de boleto bancário como beneficiário a Pessoa Jurídica.

7.3 O prazo para pagamento ao Fornecedor obedecerá ao acordado na Ordem de Compra, mediante emissão da Nota Fiscal e o efetivo recebimento dos produtos.

7.4 Todas as Notas Fiscais emitidas devem ter em seu corpo o nº da Ordem de Compra emitida, bem como os seguintes dizeres: Despesa realizada com base no Contrato de Gestão Secretaria da Saúde Processo nº. 001.0500.000021/2017 HEMC, 23/06/2017.

7.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Fundação do ABC – Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, CNPJ nº 57.571.275/0006-07. Endereço de fatura: Rua Henrique Calderazzo, n 321, Bairro Paraíso, CEP: 09190-615.

7.6 Havendo a efetivação de protesto de duplicata indevidamente sacadas contra o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, o Fornecedor arcará com os custos para regularização e providenciará a respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros que eventualmente estejam envolvidos.

7.7 O Fornecedor responderá por eventuais danos de ordem moral e material que o Hospital Estadual Mario Covas de Santo André venha a sofrer em decorrência de protestos indevidamente realizados, se responsabilizando desde já pelos custos da sustação ou cancelamento do protesto.

7.8 O Fornecedor, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento das contratações serão aqueles repassados ao Hospital Estadual Mario Covas de Santo André em razão do Contrato de Gestão - Processo nº. 001.0500.000021/2017, 23/06/2017, firmado entre a Fundação do ABC e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

7.9 O Hospital Estadual Mario Covas de Santo André compromete-se em pagar o preço **irreajustável** constante da Ordem de Compra acordado com o Fornecedor, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para com a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão - Processo nº. 001.0500.000021/2017, 23/06/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As seguintes infrações, se cometidas pela empresa fornecedora, serão passíveis de sanções:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do fornecimento;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do compromisso de fornecimento;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta técnico-comercial.

8.2 A Fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 8.1 e seguintes ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital;

8.2.2 Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total de contrato/fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

8.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ fornecimento, no caso de inexecução total do objeto, incluindo-se a desistência do fornecimento após emissão da Ordem de Compra, por quaisquer motivos;

8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional, a obrigação inadimplida.

9. CLÁUSULA NONA - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

9.1 As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André, que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.

9.2 A Comissão de Julgamento publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC, www.fuabc.org.br e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.

9.3 A Comissão de Julgamento utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade e qualificação das empresas candidatas, condições comerciais e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.

9.4 Será considerada vencedora a empresa que propuser a Melhor Oferta – Art. 5º, Alínea “d”, Art. 9º, Parágrafo 3º, e Artigo 12º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras – Fundação do ABC, <https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras> e atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que esteja de acordo com as especificações mencionadas no Anexo “Termo de Referência”.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.

9.6 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Julgamento deste Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.

9.7 A Comissão de Julgamento do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas, podendo, para tais consultas, acessar os sites:

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sacoes/ceis>;

Bolsa Eletrônica de Compras (Pesquisa Sanções por Fornecedor):

[https://www.bec.sp.sp.gov.br/sancoes ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.sp.gov.br/sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Pesquisa de Relação de Apenados):

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

10.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados via e-mail e enviado ao setor de Compras e-mail: marcia.alves@hospitalmariocovas.org.br do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.

10.2 Tais questionamentos deverão ser encaminhados à Comissão de Julgamento em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

10.3 As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC, www.fuabc.org.br, permitindo acesso a todos os interessados.

10.4 Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

10.5 Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão de Julgamento para assuntos correlatos.

10.6 Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC, www.fuabc.org.br.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 As Empresas participantes, poderão enviar via e-mail marcia.alves@hospitalmariocovas.org.br, direcionado ao Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André, impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.

11.2 As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela Comissão de Julgamento do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, que publicará sua decisão através do site da FUABC, www.fuabc.org.br.

11.3 Caberá recurso da decisão da Comissão de Julgamento do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Compras e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.

11.4 São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

11.5 Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão notificadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.

11.6 A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC www.fuabc.org.br.

12. CLÁUSULA DOZE - DOS IMPEDIMENTOS

12.1 Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas Unidades Mantidas e em observância ao Código de Conduta Ética do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, www.hospitalmariocovas.org.br/codigodeetica.

12.2 Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.



12. CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Memorial Descritivo respeitará os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.

Importante! A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento, seus Anexos e Publicações realizadas via Portal Apoio, e-mail do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André ou site da Fundação do ABC.